



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**LEI Nº 067/2013**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONVENIAR COM O MUNICÍPIO DE TRÊS DE  
MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO S. DE V. MOTA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com o Município de Três de Maio, com o intuito de troca de horas máquina e/ou caminhões.

Parágrafo único. A minuta do Convênio acompanha esta Lei em anexo e dela é parte integrante.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA  
VISTA DO BURICÁ, 20 DE AGOSTO DE 2013.

ANTONIO S. DE V. MOTA  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

*Vanderlei Dimas Hoelscher  
Secretário de Administração*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

## **CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.867/0001-86, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua Três Passos, nº 271, Centro, CEP 98.918-000, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Sérgio de Vargas Mota, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 306.893.840-68 e RG sob o nº 7027697304, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Bom Princípio, nº 6, Centro, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, doravante denominado CONVENENTE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 067/2013, e de outro lado o MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua Minas Gerais nº 46, Centro, na cidade de Três de Maio/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.800/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Olivio José Casali, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob o nº 029.706.000-72, e RG sob o nº 8016657408, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Avai, nº 201, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONVENIADO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### *Cláusula Primeira – Do Objeto*

A finalidade do presente Convênio é a troca de horas/máquina e/ou caminhão entre os partícipes para a realização de trabalhos no território dos municípios.

### *Cláusula Segunda – Dos Valores*

Para a execução do Objeto deste Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO trocarão serviços em conformidade com a necessidade de cada um e conseqüente disponibilidade. As horas trabalhadas serão acompanhadas por parte das Secretarias de Obras e Viação dos municípios, sendo que as compensações ocorrerão com base nos valores estabelecidos por cada Município para a hora trabalhada em Decreto, ou seja, haverá um encontro de contas, tendo como referência a moeda nacional.

### *Cláusula Terceira – Das Obrigações do CONVENIADO e do CONVENENTE*

1) Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este convênio, observando sempre os critérios de qualidade.

2) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, relativos a seu pessoal, resultantes deste convênio.

3) Responsabilizar-se com as despesas inerentes a execução dos serviços com a sua máquina e/ou caminhão, como manutenção, peças, mão-de-obra, combustível, pneus.

### *Cláusula Quarta – Da Vigência*

O presente Convênio vigorará a partir do dia 20 de agosto de 2013 pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o prazo máximo de 31/12/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

*Cláusula Quinta – Das Alterações*

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

*Cláusula Sexta – Da Rescisão e Denúncia*

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

**Cláusula Sétima – Do Inadimplemento**

O não cumprimento do objeto conveniado por qualquer das partes, importará na denúncia e rescisão do instrumento.

**Cláusula Oitava – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Cláusula Nona – Da Dispensa de Licitação**

A execução do objeto deste Convênio é dispensável de Licitação pelo art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Boa Vista do Buricá , de agosto de 2013

*Antônio Sérgio de Vargas Mota*

*Prefeito Municipal*

CONVENENTE

*Olívio José Casali*

*Prefeito Municipal*

CONVENIADO

**Testemunhas**

---